



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 747

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 747

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.219/19 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO DE 2020”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Paraíso para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 31.860.000,00 (Trinta e Um Milhões, Oitocentos e Sessenta Mil Reais) sendo:

I- Orçamento Fiscal em R\$ 19.089.900,00 (Dezenove Milhões, Oitenta e Nove Mil e Novecentos Reais);

II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 12.770.100,00 (Doze Milhões, Setecentos e Setenta Mil e Cem Reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

RECEITAS CORRENTES	VALOR
Receita Tributária	R\$ 3.897.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.337.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 133.000,00
Receita de Serviços	R\$ 601.000,00
Transferências Correntes	R\$ 27.082.600,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 242.900,00
Contribuições Intra	R\$ 2.143.000,00
Outras Receitas Correntes Intra	R\$ 275.500,00

RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	R\$ 30.000,00
SUBTOTAL	R\$ 35.742.000,00

(-) II- Deduções da Receita

FUNDEB	R\$ 3.882.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 31.860.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, § 1º, I)

I- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR
01-Legislativa	R\$ 1.386.000,00
02- Judiciária	R\$ 409.000,00
04- Administração	R\$ 2.434.400,00
06- Segurança Pública	R\$ 62.000,00
08- Assistência Social	R\$ 1.121.600,00
09- Previdência Social	R\$ 3.383.000,00
10- Saúde	R\$ 8.265.500,00
12- Educação	R\$ 9.062.500,00
13- Cultura	R\$ 297.000,00
15- Urbanismo	R\$ 1.927.000,00
17- Saneamento	R\$ 750.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 95.000,00
20- Agricultura	R\$ 203.000,00
22- Indústria	R\$ 35.000,00
26- Transporte	R\$ 911.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$ 570.000,00
28- Encargos Especiais	R\$ 280.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$ 668.000,00
TOTAL	R\$ 31.860.000,00

II- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

COD.	ORGÃO	VALOR
01.01	Câmara Municipal	R\$ 1.386.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito Municipal	R\$ 236.000,00
02.02	Chefia do Executivo	R\$ 409.000,00
02.03	Administração e Planejamento	R\$ 2.808.400,00
02.04	Educação	R\$ 9.062.500,00
02.05	Serviços Urbanos	R\$ 1.035.000,00
02.06	Agricultura	R\$ 203.000,00
02.07	Indústria	R\$ 35.000,00
02.08	Saúde	R\$ 8.265.500,00
02.09	Assistência e Previdência	R\$ 1.431.600,00
02.10	Transportes	R\$ 911.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 747

Página 3 de 5

02.11	Desportos e Lazer	R\$	570.000,00
02.13	Meio Ambiente	R\$	95.000,00
02.15	Saneamento Básico	R\$	750.000,00
02.16	Cultura	R\$	297.000,00
02.17	Planejamento Urbano	R\$	892.000,00
04.01	PREVPARAISO	R\$	3.473.000,00
TOTAL		R\$	31.860.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2019, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II- Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

Paragrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a) Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b) Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 5º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.020, assim como do Plano Plurianual para o período 2.018-2.021.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 29 de Novembro de 2019.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

LEI Nº 1.220/19 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.019.

“Concede Subvenção Social à APROAPA- Associação Protetora dos Animais de Paraíso para o ano de 2.020 e dá outras providências”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Paraíso, a conceder Subvenção Social à APROAPA- Associação Protetora dos Animais de Paraíso-CNPJ- 12.769.023/0001-44 para o ano de 2.020.

Art. 2º. Fica concedida subvenção social em observância ao preceituado na Lei Federal nº 13.019/2014, destinada a atender a entidade abaixo especificada:

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR R\$	DESTINAÇÃO
APROAPA- Associação Protetora dos Animais de Paraíso	40.000,00	Manutenção da Entidade

Art. 3º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Fomento, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo acolhimento de animais de rua do município de Paraíso, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

Art. 4º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a APROAPA-Associação Protetora dos Animais de Paraíso prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Fomento, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. A Administração Pública divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 6º. A APROAPA-Associação Protetora dos Animais de Paraíso deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração Municipal e do Tribunal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 747

Página 4 de 5

Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta das Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 4.320/1964, bem como regulamentação pertinente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente, e, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 29 de Novembro de 2.019.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.221/19 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.019

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/2018 e dá outras providências.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso XVII do art. 91 da Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/18, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 91. ...

XVII- doação de sangue, até 01 (um) dia, limitada a 01 (uma) doação por ano;”

Art. 2º. Fica alterada a redação da alínea “c” do § 3º do art. 97 da Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/18, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 97. ...

§ 3º. ...

c) decorrente de auxílio doença, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, embora descontínuos, dentro de um mesmo período aquisitivo;”

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 116 da Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/18, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 116. O servidor fica obrigado a apresentar o atestado ou laudo médico

particular até 01 (um) dia útil após a falta ou início da licença.”

Art. 4º. Fica alterada a redação do inciso II do art. 137 da Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/18, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 137. ...

II- faltado ao serviço injustificadamente, por mais de 06 (seis) dias, consecutivos ou alternados;”

Art. 5º. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 172 da Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/18, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 172. ...

Parágrafo único. Para efeito de atualização de valores dos vencimentos constantes nos anexos a que se refere o art. 8º os Chefes dos Poderes concederão por lei, reajuste anual.”

Art. 6º. Fica alterado o Anexo I-A da Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/18, dividindo-se os cargos anteriormente definidos como Dentista para Dentista I e II, conforme descrito abaixo, permanecendo o número de vagas existentes:

“ANEXO I-A

Cargos de Provimento Efetivo	Nº de Vagas	Carga Horária	Referência
Dentista I	05	20 h semanais	11
Dentista II	05	30 h semanais*	11

*Para servidores que ingressarem após a promulgação da presente lei.”

§ 1º. Após a promulgação da presente lei, os profissionais anteriormente lotados nos cargos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 747

Página 5 de 5

“Dentista”, serão automaticamente transferidos para o cargo de “Dentista I”.

§ 2º. Serão automaticamente extintas as vagas do cargo de “Dentista I” à medida que os profissionais nele lotados, sejam exonerados ou aposentem-se.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 29 de novembro de 2019.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.222/19 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.185/18 de 17/08/18 e dá outras providências correlatas.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único no art. 47 da Lei Municipal nº 1.185/18, de 17/08/18, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 47. ...

Parágrafo único. O profissional do quadro do magistério público municipal que optar pela ampliação de jornada de trabalho docente permanecerá com jornada ampliada até o momento em que desejar, através de nova opção, reduzir a jornada de trabalho docente conforme a respectiva jornada de trabalho do seu cargo de ingresso, no quadro do magistério público municipal.”

Art. 2º. Fica alterada a redação da Tabela 2 do Anexo III da Lei Municipal nº 1.185/18 de 17/08/18, passando a constar a seguinte redação:

ANEXO III

VENCIMENTOS PARA EFEITO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS EM SUBSTITUIÇÃO

TABELA 2

Cargos	Atribuições para efeito de Função Gratificada	Porcentagem
Professor de Educação Básica I – PEB I	Substituir o Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino; Substituir o Diretor de Escola.	30% Até 30%
Professor de Educação Básica II – PEB II	Substituir o Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino; Substituir o Diretor de Escola.	30% Até 30%
Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino	Substituir o Diretor de Escola; Substituir o Supervisor de Educação Básica; Substituir o Assessor Municipal de Educação.	30% Até 30%
Diretor de Educação Básica.	Substituir o Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino; Substituir o Supervisor de Educação Básica; Substituir o Assessor Municipal de Educação.	30% Até 30%
Supervisor de Educação Básica	Substituir o Assessor Municipal de Educação.	30% Até 30%

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de recursos próprios do orçamento vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 29 de novembro de 2019.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral